

RESOLUÇÃO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM INFORMÁTICA № 01/2024

O Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Informática (PPGI) da UNIVERSIDADE DE BRASILIA, no uso de suas atribuições, considerando o Ato do Decanato de Gestão de Pessoas n. Ato 389/2024 de 27 de fevereiro de 2024, com base na decisão do Colegiado do PPGI em sua Terceira Reunião Extraordinária, realizada em 26 de Abril de 2024.

CONSIDERANDO a Portaria CAPES 133 de 10 de julho de 2023 e a Portaria CAPES 187 de 28 de setembro de 2023 que regulamentam o acumulo de bolsa;

CONSIDERANDO a Portaria nº 76, de 14 de abril de 2010 que estabelece o Regulamento do Programa de Demanda Social;

CONSIDERANDO a Resolução da Câmara de Pesquisa e Pós-graduação nº 02/2023 que dispõe sobre o acúmulo de bolsas de pós-graduação concedidas pela CAPES com atividade remunerada ou outros rendimentos no âmbito da UnB; e

CONSIDERANDO a Resolução Câmara de Pesquisa e Pós-graduação nº 80/2021 que regulamenta os Programas de pós-graduação stricto sensu da Universidade de Brasília

RESOLVE:

- **Art. 1º** A definição e a gerência da distribuição e renovação de bolsas de estudo e o acompanhamento do bolsista durante sua permanência no PPGI/UnB são competências da Comissão de Pós-Graduação (CPG).
- **Art. 2º** Para concessão de bolsa de estudos, exige-se do(a) estudante:
 - I dedicação às atividades do programa de pós-graduação;
 - II matrícula em disciplinas do curso de mestrado ou doutorado do PPGI/UnB indicadas pelo(a) Coordenador(a) do PPGI ou pelo(a) orientador(a) do(a) estudante a cada período letivo regular;
 - III participação em eventos acadêmicos promovidos pelo PPGI/UnB tais como seminários, workshops e palestras, tendo frequência mínima de 75% por semestre.
 - IV participação no desenvolvimento das atividades acadêmicas do(a) seu(sua) orientador(a) ao longo do semestre letivo, se for o caso.

Parágrafo único. Além das exigências estabelecidas neste artigo, o(a) estudante deverá atender aos requisitos exigidos pelo órgão de fomento à pesquisa pertinente à bolsa pretendida (e.g., CAPES, CNPq, FAPDF).

Art. 3º As bolsas de estudo ora disponíveis serão oferecidas prioritariamente na ordem a seguir: 1) aos(às) alunos(as) autodeclarados(as) indígenas, quilombolas e autodeclarados(as) e heteroidentificados (as) como negros(as) e a pessoas com deficiência; 2) aos alunos com dedicação integral ao curso de mestrado ou doutorado.

- **Art. 4º** A ordem de prioridade para concessão das bolsas será estabelecida respeitando-se o disposto no Art. 4º, de acordo com os alvos estratégicos do programa e tendo como base a pontuação alcançada no processo seletivo para ingresso no PPGI.
 - § **1º** Havendo empates, adicionar-se-á uma pontuação fracionária (entre 0,1 e 0,9) atribuída de forma inversamente proporcional ao tempo de residência no Distrito Federal (DF), de modo que 0,1 representa maior tempo de residência no DF, e 0,9 de nota menor tempo de residência no DF.
 - § 2º A chamada para concessão de bolsas será efetuada por turma de ingresso, dependendo da disponibilidade de bolsas.
- Art. 5º A bolsa de **mestrado** será concedida pelo prazo de doze meses, podendo ser renovada anualmente até atingir o **limite de vinte e quatro meses**. A bolsa de **doutorado** será concedida pelo prazo de vinte e quatro meses, podendo ser renovada até atingir o **limite de quarenta e oito meses**.
- **Art. 6º** A bolsa poderá ser renovada, se forem atendidas as seguintes condições:
 - I continuidade das condições pessoais do bolsista, que possibilitaram a concessão inicial;
 - II apresentar desempenho acadêmico satisfatório;
 - III possuir orientador de mestrado ou doutorado;
 - **IV** desenvolver com responsabilidade as atividades acadêmicas e científicas atribuídas pelo orientador de mestrado ou doutorado.
 - § **1º** Além das condições estabelecidas neste artigo, o(a) bolsista deverá atender às condições estabelecidas pelo órgão de fomento à pesquisa pertinente à sua bolsa de mestrado ou doutorado.
- Art. 7º O cancelamento da bolsa ocorrerá:
 - I a pedido do bolsista; ou
 - II pelo desligamento do Programa; ou
 - III caso o(a) bolsista solicite Trancamento Geral de Matrícula; ou
 - **IV** se houver descumprimento do regulamento do Programa.

Parágrafo único. A bolsa poderá ser cancelada a qualquer tempo por infringência à disposição do regulamento estabelecido pelo órgão de fomento em questão.

- **Art. 8º** Casos especiais ou omissos não aplicáveis aos artigos anteriores serão analisados em caráter especial pelo Colegiado do PPGI.
- Art. 9° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Edna Dias Canedo**, **Professor(a) de Magistério Superior do Departamento de Ciência da Computação do IE**, em 16/12/2024, às 10:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Instrução da Reitoria 0003/2016 da Universidade de Brasília.



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Adilio Pelinson Alchieri**, **Professor(a) de Magistério Superior do Departamento de Ciência da Computação do IE**, em 16/12/2024, às 10:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Instrução da Reitoria 0003/2016 da Universidade de Brasília.



Documento assinado eletronicamente por **Vinicius Ruela Pereira Borges**, **Professor(a) de Magistério Superior do Departamento de Ciência da Computação do IE**, em 16/12/2024, às 11:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Instrução da Reitoria 0003/2016 da Universidade de Brasília.



Documento assinado eletronicamente por Rodrigo Bonifácio de Almeida, Coordenador(a) do Programa de Pós Graduação em Informática do Departamento de Ciência da Computação, em 17/12/2024, às 08:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Instrução da Reitoria 0003/2016 da Universidade de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unb.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 12169045 e o código CRC 354742E0.

Referência: Processo nº 23106.035868/2024-23 SEI nº 12169045